



CONTRATO Nº 074-03/2023

MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, inscrito no CPF sob nº 495.546.110-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WILMAR WATHIER 01322921067**, CNPJ 31.757.949/0001-64, com sede Rua Arlindo Machado, nº 45, Bairro Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo seu empresário Sr. **WILMAR WATHIER**, inscrito no CPF nº 013.229.210-67, ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

1.2- A Dispensa de Licitação 054-03/2023, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 – A contratada deverá realizar a prestação de serviços de limpeza dos splits conforme relacionado abaixo, totalizando em 100 (Cem) unidades:

AR CONDICIONADO MARCA GREE

AR CONDICIONADO SPLIT GREE 24000 BTUS

- GABINETE DO PREFEITO – 01

AR CONDICIONADO PISOTETO GREE DE 60.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA MUNICIPAL IPIRANGA - 01

AR CONDICIONADO MARCA MIDEA

AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA 9000 BTUS

- GABINETE DO PREFEITO – 01

- SECRET. ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/ SETOR PESSOAL- 01

- SECRET. ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO- 01

- SECRET. DA FAZENDA/ CONTABILIDADE /CONTABILIDADE – 01

- SECRET. DA FAZENDA/ TESOURARIA/ TESOURARIA- 01

- SECRET. DA EDUCAÇÃO – 03

- SECRET. DA EDUCAÇÃO / CRECHE PEQUENO MUNDO – 01

- SECRET. DA AGRICULTURA - 02

AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA 12.000 BTUS

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 01



AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA SPRINTER 12000 BTUS

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIA/ SECRET. DA SAÚDE/CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-01

AR CONDICIONADO SPLIT MIDEA SPRINTER 24.000 BTUS

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIA/ SECRET. DA SAÚDE/CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-01

AR CONDICIONADO MARCA ELGIN

AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 9000 BTUS

- SECRET. ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS – 01
- SECRET. DA EDUCAÇÃO / CRECHE PEQUENO MUNDO – 01
- SECRET. DA EDUCAÇÃO / ESCOLAS MUNICIPAIS/ESCOLA MUNICIPAL IPIRANGA – 01
- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 02
- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIA/ SECRET. DA SAÚDE/CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 05

AR CONDICIONADO SPLIT ELGIN 12000 BTUS

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 05
- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIA/ SECRET. DA SAÚDE/ CENTRO DE REFERÊNCIA- 01
-SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIA/ SECRET. DA SAÚDE/CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 01
- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIA/ SECRET. DA SAÚDE/ CAPELA MORTUÁRIA-02
- SECRET. DE OBRAS/SALA SECRETÁRIO DE OBRAS - 01

AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER ELGIN DE 9.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO - 02

AR CONDICIONADO ELETROLUX

AR CONDICIONADO DE JANELA MARCA ELETROLUX 7500 BTUS

- SECRET. ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/ SETOR PESSOAL- 01
-SECRET. ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO- 01
- SECTRET. DA FAZENDA/ CONTABILIDADE /CONTABILIDADE – 01
- SECRET. DA FAZENDA/ TESOURARIA/TESOURARIA- 01
- SECRET. DE AGRICULTURA – 01

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA ELETROLUX DE 9.000 BTUS

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 01

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA ELETROLUX 12000 BTUS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

- **SECRET. ADMINISTRAÇÃO/COZINHA/COZINHA- 01**
- **SECRET. DA EDUCAÇÃO – 01**
- **SECRET. DA EDUCAÇÃO / ESCOLAS MUNICIPAIS/ESCOLA MUNICIPAL IPIRANGA - 01**

AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX DE 12.000 BTUS

- **SECRET. DA FAZENDA/ CADASTRO/ PROTOCOLO – 01**
- **SECRET. DA EDUCAÇÃO / CRECHE PEQUENO MUNDO – 01**

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA ELETROLUX DE 24.000 BTUS

- **SECRET. DA EDUCAÇÃO / ESCOLAS MUNICIPAIS/ESCOLA MUNICIPAL IPIRANGA - 02**

AR CONDICIONADO ELETROLUX DE 9.000 BTUS

- **SECRET. SAUDE/ ASSISTÊNCIA SOCIAL- 03**

AR CONDICIONADO ELETROLUX 18.000 BTUS

- **SECRET. DA EDUCAÇÃO / ESCOLAS MUNICIPAIS/ESCOLA MUNICIPAL IPIRANGA - 02**

AR CONDICIONADO MARCA CONSUL

AR CONDICIONADO DE JANELA MARCA CONSUL DE 7500 BTUS

- **SECRET. DA FAZENDA/ EMPENHOS- 01**
- **SECRET. DA EDUCAÇÃO – 01**
- **SECRET. DE AGRICULTURA – 01**

AR CONDICIONADO DE JANELA MARCA CONSUL DE 12.000 BTUS

- **SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 01**

AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS

- **SECRET. DA EDUCAÇÃO / ESCOLAS MUNICIPAIS/ESCOLA MUNICIPAL IPIRANGA - 01**

AR CONDICIONADO MARCA KOMECO

AR CONDICIONADO MARCA KOMECO DE 7.000 BTUS

- **SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIA/ SECRET. DA SAÚDE/CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 01**

AR CONDICIONADO MARCA KOMECO DE 18.000 BTUS

- **SECRET. DA EDUCAÇÃO / EMEF IPIRANGA - 04**

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA KOMECO DE 28.000 BTUS

- **SECRET. DA EDUCAÇÃO / EMEF IPIRANGA – 01**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

AR CONDICIONADO PISOTETO KOMEÇO DE 48.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO / ESCOLAS MUNICIPAIS/ESCOLA MUNICIPAL IPIRANGA - 03

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA KOMEÇO DE 22.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO / ESCOLAS MUNICIPAIS/ESCOLA MUNICIPAL IPIRANGA - 01

AR CONDICIONADO MARCA CONFORTERM

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA CONFORTERM DE 12.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO / EMEF IPIRANGA- 03

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA CONFORTERM DE 18.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO / CRECHE PEQUENO MUNDO - 01

AR CONDICIONADO PHILCO

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA PHILCO DE 18.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO / EMEF IPIRANGA- 04

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 02

SECRET. SAÚDE/ ASSISTÊNCIA SOCIAL/ ACADEMIA DA SAÚDE - 01

AR CONDICIONADO SPLIT PHILCO 12000 BTUS

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 02

- SECRET. SAÚDE/ ASSISTÊNCIA SOCIAL/ ACADEMIA DA SAÚDE - 01

AR CONDICIONADO MARCA DEOLO

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA DEOLO DE 18.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO / CRECHE PEQUENO MUNDO - 02

AR CONDICIONADO MARCA LG

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA LG DE 18.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO / CRECHE PEQUENO MUNDO - 04

AR CONDICIONADO MARCA SUPERSPLIT

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA SUPERSPLIT DE 18.000 BTUS

- SECRET. DA EDUCAÇÃO / ESCOLAS MUNICIPAIS/ESCOLA MUNICIPAL IPIRANGA - 01

AR CONDICIONADO SPLIT MITSUO

AR CONDICIONADO SPLIT MITSUO 9000 BTUS

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 02

AR CONDICIONADO SPLIT MITSUO DE 12.000 BTUS

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIA/ SECRET. DA SAÚDE/CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 04



-SECRET. SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CONSELHO TUTELAR – 01

AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER

AR CONDICIONADO SPLIT MARCA SPRINGER DE 24.000 BTUS

- SECRET. SAUDE ASSISTÊNCIA SOCIA/ ASSISTÊNCIA SOCIAL/ACADEMIA DE SAÚDE -01

2.2 - Deverá ocorrer a lavagem interna de cada *split* com água e demais produtos necessários sendo recolhido numa bolsa, abaixo de cada *Split* e higienizado com máquina específica para este tipo de serviço. A parte externa de cada *split* também deverá ser lavada com água e demais produtos necessários.

2.3 - Após a lavagem de cada *split*, o local deverá estar limpo.

3 DO PRAZO:

3.1 – Os *splits* da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga deverão ser limpos entre 21 a 29 de dezembro de 2023.

3.2 - Os *splits* da Escola Municipal de Ensino Infantil Pequeno Mundo deverão ser limpos entre 26 de dezembro e 12 de janeiro de 2024.

3.3 - A limpeza dos *splits* do restante dos setores do Município de Colinas deverá ser entre 02 de janeiro e 28 de fevereiro de 2024.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ 15.980,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta reais), no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente visada pelos servidores responsáveis pela fiscalização, servidores **CARINA RACHEL LUTZ, PATRÍCIA NIETIEDT, MARCO AURÉLIO ROHR e PAOLA CRISTINA SCHWARZ.**

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta das seguintes rubricas:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (206);

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRACAO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (311);

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO E DESPORTO

01 – CONVÊNIO E AUXÍLIOS E OUTROS RECURSOS

2022 – GESTAO DA CULTURA

3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (510);

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO E DESPORTO

03 – ENSINO FUNDAMENTAL

2045 – GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (568);

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO E DESPORTO

04 – ENSINO FUNDAMENTAL/PRIMEIRA INFÂNCIA

2015 – GESTAO DA EDUCACAO INFANTIL

3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (589);

06 – SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITACAO

02 – FUNDO MUNIC. DA SAUDE-REC.FEDERAIS

2024 – GESTAO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (645);

06 – SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITACAO

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2026 – MANUT.ATIV.ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (689);

07 – SEC MUN OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN

01 – SEC MUN OBRAS VIAC SERV URB E TRANS MUN

2029 – MANUT SECRETARIA DE OBRAS

3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (712);

08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

2033 – GESTAO DA POLITICA AGRICOLA

3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (813).

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por



meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não entregar o objeto, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§ 3º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 4º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 5º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA entregará o objeto do contrato para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso algum dos itens do objeto não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

10.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.

10.4 – A entrega do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

10.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores elencados no item 4.2, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 12 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
WILMAR WATHIER 01322921067
WILMAR WATHIER
Empresário